



São João do Araguaia, 19 de agosto de 2020.

Ofício nº 051/2020

Ao **Sr. Takatsugu Serykawa**- Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Araguaia/PA.

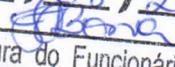
Assunto: Anulação de Doação de Título Definitivo de Terreno Municipal.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre a ANULAÇÃO, do projeto de lei que autoriza a supracitada doação do título definitivo do terreno da municipalidade, ao **Sr.º Geraldo Fomes da Silveira**, que fora cancelado sob a Lei municipal nº 2.232 de 11 de novembro de 2010, em decorrência do ato ser nulo tendo em vista das medidas serem incompatíveis e possuírem erros de medições e confrontações do título definitivo nº 420, livro 02, folhas 222, ano 2010.

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários realizará todo o procedimento necessário para regularização da área com o proprietário atual, obedecendo as medidas reais.

Atenciosamente,


JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
DOCUMENTO RECEBIDO
EM 20/08/2020

Assinatura do Funcionário

**JUSTIFICATIVA**

Um ato é nulo quando afronta a lei, onde foi produzido com alguma ilegalidade, devendo a própria Administração Pública considerar nula no exercício de sua auto tutela, ou pelo Judiciário.

Vislumbrando o interesse social e o bem comum, respeitando o princípio da segurança jurídica, cabe esclarecer que fora doado pela Prefeitura ao senhor **Sr.º Geraldo Gomes da Silveira**, sob a Lei Municipal nº2.232 de 11 de novembro de 2010, em razão das medidas não serem compatíveis com a realidade da área do imóvel, eis que a área fora redimensionada com nova medidas e os direitos assegurados pelo proprietário atual do imóvel, que já está sendo procedida a devida regularização pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

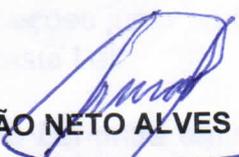
Em decorrência disso, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que norteia a anulação de atos da Administração Pública, vejamos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante disto venho encaminhar a esta casa de leis o referido termo para votação. Ressaltamos que aguardamos a análise pela Câmara Municipal de Vereadores, pois a Anulação da Lei Municipal viciada nº 2.232 de 11 de novembro de 2010 depende da aprovação desta casa.

Na certeza de contar com a vossa colaboração desde já agradeço.

Atenciosamente,


JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Anulação da Lei Municipal nº 2.232/2010, de 11 novembro de 2010 e conseqüente, o cancelamento do Título Definitivo nº 420, Registro no livro 02, folhas 222, ano 2010, de terreno da Municipalidade para o Srº Geraldo Gomes da Silveira, no município de São João do Araguaia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a Anular a Lei Municipal nº 2.232, de 11 de novembro de 2010 e conseqüente o cancelamento que dispõe *sobre a autorização para doação de Título Definitivo nº 420, registro do livro 02, folhas 222, ano 2010, de terreno patrimônio público da Municipalidade em nome do Srº **Geraldo Gomes da Silveira**, portador do RG.3148184/SSP/PA e CPF.141.360.902-34, imóvel localizado na Travessa Getúlio Vargas, nº71 - vila Cajazeiras, município de São João do Araguaia, Pará.*

Art. 2º - Fica afetado como bem público e reincorporado ao Patrimônio Público Municipal o imóvel com a seguinte descrição: medindo 5.898,6m²: pela frente com Travessa Getúlio Vargas, medindo 51,00m; pelo lado direito com Sr. José Ribamar Nunes da Silva, medindo 120,00m; pelo lado esquerdo com Sra. Naziozena de França Rodrigues, medindo 112,00mm; e aos fundos com Sr. Romano Rodrigues de França, medindo 50,70m; totalizando uma área de 5.898,6m² com um perímetro de 333,7metros. Devidamente matriculado com número de título definitivo nº 420, registrado no livro 02, folhas 222, ano 2010.

Art. 3º - O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Araguaia (PA), 19 de agosto de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CNPJ: 05.854.534/0001-07

Praça José Martins Ferreira, s/n, centro.

CEP: 68.518-000 – São João do Araguaia - Pará

LEI Nº 2.232 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre concessão de Título Definitivo de um terreno Urbano, Ao Sr. GERALDO COMES DA SILVEIRA na Vila Cajazeiras Município de São João do Araguaia.

A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo Municipal de São João do Araguaia, autorizado a auto conceder por **TÍTULO DEFINITIVO**, um terreno do Patrimônio Público Municipal Ao Sr. **GERALDO COMES DA SILVEIRA**, localizado na Travessa Getulio Vargas, Lt. 71, Vila Cajazeiras, Município de São João do Araguaia/PA.

Artigo 2º O Referido terreno tem limites, dimensões e características seguintes:
Pela frente com a citada travessa mencionada acima, medindo 51m; pelo lado direito com Sr. José Ribamar Nunes da Silva medindo 120m; pelo lado esquerdo com o Srº. Naziozena de França Rodrigues, medindo 112m; e aos fundo com o Senhor Romano Rodrigues de França, medindo 50,70m; totalizando uma área de 5.898,6m² com um perímetro de 333,7 metros conforme planta de situação em anexo.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA,
11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Marlene Corrêa Martins
Prefeita Municipal